



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Construindo Uma Nova História"*  
**Comissão Permanente de Economia & Finanças**

***Parecer Comissão Permanente de Economia e Finanças***

Ao Exmº Edil Presidente  
Sr Enis Soares de Carvalho:

Referência auto administrativo nº. 075/2019

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 006/2019, de autoria do Poder Executivo que dispões sobre a instituição do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari – FUNDEMAG, foi protocolado nesta Casa de Leis n dia 10 de janeiro de 2019, sob o protocolo nº.075/2019.

A proposta em questão esteve na 02ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guarapari, realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, sendo encaminhada para emissão de parecer, para a Comissão Permanente de Redação e Justiça, e em seguida foram os autos encaminhados para esta comissão para emissão de necessário parecer.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CPEF, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

Segundo informações constantes na justificativa do referido Projeto de Lei, o mesmo tem por finalidade a reorganização do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari – FUNDEMAG, de forma específica, a fim de possibilitar maior controle social, em especial, na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas no Município, bem como



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

**Comissão Permanente de Economia & Finanças**

proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área ambiental.

Não resta dúvidas sobre a importância de todo município ter um fundo de desenvolvimento ambiental, mas o que se deve estar atento na criação destes fundos, é sobre a finalidade do mesmo e a destinação dos recursos captados.

No presente projeto de lei, vê-se que as finalidades de criação do mesmo está bem delimitada, não existindo observações a tecer sobre o assunto.

Falando agora sobre a questão da destinação dos recursos destinados ao fundo, não nos parece correto, autorizar a aplicação dos recursos no mercado financeiro, pois no nosso humilde entendimento, a Secretaria de Meio Ambiente deve contar com um planejamento de ações na área ambiental, com elaboração de projetos de educação ambiental, e reciclagem de lixo, como exemplos, e essas verbas devem ser destinadas a isso, além da recuperação e proteção de áreas degradadas.

Com isso, não se justifica a possibilidade de se autorizar a aplicação de recursos destinados ao fundo, no mercado financeiro, pois se assim fosse, descaracterizaria a finalidade do citado fundo, pois ao invés de as verbas ser usadas para promover ações, geralmente urgentes, na defesa, proteção e desenvolvimento do meio ambiente, poderia o citado fundo virar apenas um meio de se obter recursos via mercado financeiro, correndo um grande risco de prejuízos para o fundo, ante o fato de o mercado financeiro ser muito volátil e incerto.

Ante ao exposto, não se vislumbra óbice para aprovação da presente lei, **desde que seja retirado do artigo 7º. Da presente, a possibilidade de se**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Construindo Uma Nova História"*  
**Comissão Permanente de Economia & Finanças**

aplicar os recursos do fundo no mercado financeiro, deixando somente a possibilidade de os recursos ser aplicados em conta bancária remunerada somente.

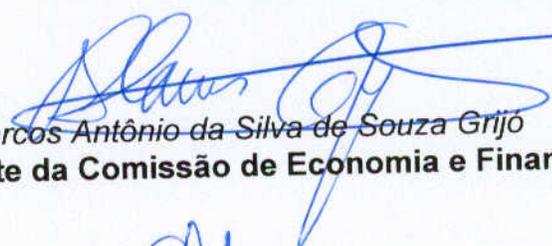
**III – Parecer da Comissão**

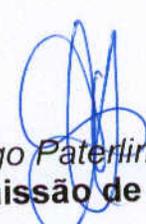
A Comissão Permanente Economia e Finanças, em Reunião Extraordinária realizada em 30/04/2019, aprovou, com ressalvas e sugestão de modificação por unanimidade dos presentes o Projeto de Lei nº 006/2019, desde que seja feita a modificação no art. 7º. do citado projeto de lei, retirando a possibilidade de se aplicar as verbas do FUNDEMAG no mercado financeiro, nos termos do Parecer do Relator, Vereador Thiago Paterlini Monjardim.

Ante ao exposto, acolhemos o presente Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** nosso parecer à sua aprovação.

Salvo Melhor Juízo.

Plenário das Sessões, 30 de abril de 2019.

  
Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó  
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

  
Thiago Paterlini Monjardim  
Relator da Comissão de Economia e Finanças

  
Rogério Mello Zanon Alves  
Membro da Comissão de Economia e Finanças